

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003484**  
**INTERESSADO: Escola Infantil Villa Galileu**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 05/09/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 667/2017****1. Histórico**

A **Escola Infantil Villa Galileu**, mantida por Villa de Ensino Galileu Ltda - ME, inscrito no CNPJ N. 28.082.495/0001-84, localizada na Rua Honestino Guimarães, Quadra 46, Lt. 3, Bairro Jundiáí, em Anápolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Planta, fl. 03;
- ✓ Certidões, fls. 04/06;
- ✓ CNPJ, fl. 08;
- ✓ Certidões, fls. 09/26;
- ✓ Certidão de uso e ocupação e solo, fl. 27;
- ✓ Solicitação de inspeção sanitária, fl. 28/29;
- ✓ Alvará provisório de localização e funcionamento, fl. 30;
- ✓ Contrato social, fls. 31/34;
- ✓ Declaração de enquadramento de microempresa, fl. 35/36;
- ✓ Declaração de utilização imóvel, fl. 37;
- ✓ Contrato de locação de imóvel, fls. 38/46;
- ✓ Duam prefeitura de Anápolis, fl. 47;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 48;
- ✓ Justificativa de denominação e descrição do espaço físico, fl. 49;
- ✓ Currículo e certificados dos gestores, fls. 50/60;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 61/102;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento interno, fl. 103;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201700044003484**  
**INTERESSADO: Escola Infantil Villa Galileu**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 05/09/2016**

- ✓ Projeto situação conflito: Bullyng, fls. 104/106;
- ✓ Regimento interno, fls. 107/140;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 141/146;
- ✓ Matriz curricular, fl. 147;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 148/151;
- ✓ Calendário escolar, fl. 152;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 153;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 154/177;
- ✓ Laudo técnico, fls. 178/184;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 185;
- ✓ Protocolo secretaria da fazenda, fl. 186/187;
- ✓ Protocolo vigilância sanitária, fl. 188;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 189/190;
- ✓ Ofício, fl. 191;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 192;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 193;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 194;
- ✓ Imposto de renda dos sócios, fls. 195/209.

**2. Análise**

A **Escola Infantil Villa Galileu**, solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2018.

A escola possui um cantinho de leitura em cada sala de aula e a relação do acervo perfaz o número total de 240 livros, folhas 141/146.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201700044003484**  
**INTERESSADO: Escola Infantil Villa Galileu**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 05/09/2016**

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

1. Todos os professores estão corretamente habilitados para lecionar para o ensino fundamental, folha 153.
2. O espaço físico é composto por recepção/secretaria, direção, banheiro dos funcionários, sala de musica/dança/jiu-jítsu, pátio com parque infantil e diversos brinquedos, horta, refeitório, cozinha/sala dos professores, 03 banheiros e área de serviço. No piso superior existe a coordenação, 03 salas de aula e 03 banheiros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

3. O nome fantasia da escola está diferente no CNPJ, folha 08.
4. O imposto de renda apresentado por um dos sócios está em nome do cônjuge, folha 195.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Infantil Villa Galileu**, mantida por Villa de Ensino Galileu Ltda - ME, inscrito no CNPJ N. 28.082.495/0001-84, localizada na Rua Honestino Guimarães, Quadra 46, Lt. 3, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, de até 31 de dezembro de 2021.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201700044003484**  
**INTERESSADO: Escola Infantil Villa Galileu**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 05/09/2016**

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."*
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003484**  
**INTERESSADO: Escola Infantil Villa Galileu**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 05/09/2016**

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".*

- ✓ **Observar** rigorosamente a metragem da sala de aula ao determinada pela Lei Complementar nº 26/1998.

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>667/2017</u>
GOIÂNIA, <u>01</u> de <u>dezembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora